



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022.**

**Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica criado ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>		
Coordenador de Esporte e Lazer	01	C

**Art. 3º** As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 1º desta Lei Complementar são os seguintes:

**I – Atribuições do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:**

- Ser responsável em organizar a utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;
- Informar os órgãos competentes da prefeitura sobre as necessidades dos espaços desportivos e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, para as providências dos serviços e reparos;
- Supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção dos espaços pertencentes a secretaria e dos equipamentos;
- Supervisionar e exigir análises e relatórios das atividades e servidores que estão sob sua responsabilidade;
- Acompanhar as condições dos materiais esportivos e produtos de manutenção da secretaria, exigindo a reposição quando necessário;
- Coordenar a execução de programas, projetos e atividades da secretaria;
- Atribuir tarefas no âmbito da secretaria;



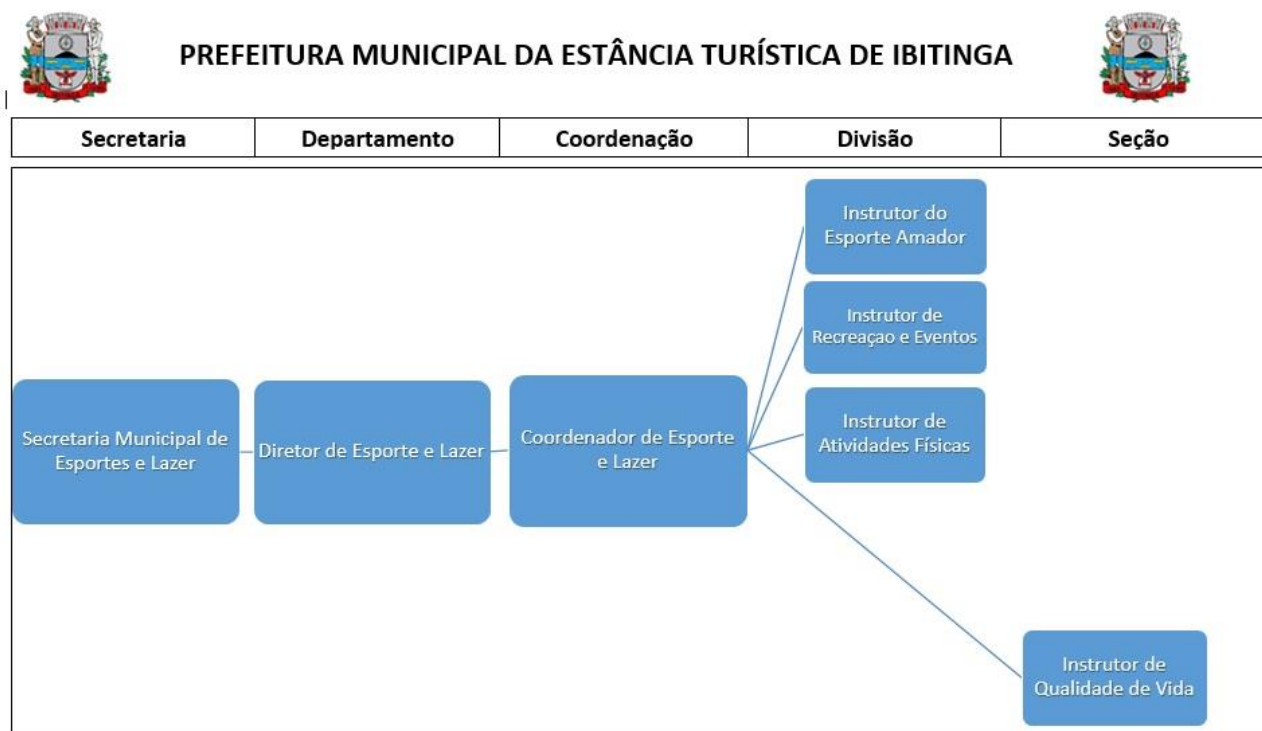


- Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo secretário ou diretor;
- Coordenar e acompanhar a formação das equipes nas competições individuais, fiscalizar profissionais e monitores em locais destinados a treinamentos em diversas modalidades esportivas que representarão o município, no âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- Difundir regras e leis do esporte aos atletas e dirigentes que forem representar o município em competições oficiais;
- Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional.

### **II – Requisitos para provimento do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:**

- Possuir Ensino Superior em Educação Física.
- Experiência na área de atuação.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo III descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar os cargos mencionados no artigo 1º e artigo 2º nos respectivos organogramas, passando a ser os seguintes:



**Art. 5º** Fica alterado o Anexo VIII descrito no artigo 10 da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para alterar os requisitos, habilidades e competências das Funções Gratificadas, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde, passando a ser o seguinte:





<b>Função Gratificada</b>		
<b>Formação</b>		
<b>Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde – Função gratificada em 30% do salário-referência</b>		
<b>Habilidades e Competências</b>		
<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>	<b>Forma de Ingresso</b>
Ensino Técnico		Livre nomeação e exoneração entre servidores e funcionários de carreira

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 220, de 26 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O presente projeto visa criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Esporte e Lazer” dentro do quadro de cargos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A mesma propositura propõe alterar e corrigir os requisitos, habilidades e competências de Função Gratificada na área da Saúde, denominada Chefe de Seção de Planejamento Estratégico, a fim de adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias dentro da administração pública.

É importante mencionar a necessidade do presente ajustamento para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão da Administração Municipal.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

